

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública Nº 22001 – SME – Processo nº P174406/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no Bairro Sumaré, no Município de Sobral/CE.

Interessado: Central de Licitações de Sobral - CELIC

Assunto: Recurso Administrativo

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Despacho Administrativo exarado nos autos do Processo nº P174406/2021, que trata da Concorrência Pública nº 22001-SME, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no Bairro Sumaré, no Município de Sobral/CE, solicitando análise técnica dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **CONSTRUTORA PLATÔ LTDA e CONSÓRCIO CETRO/JT.**

Após abertura da fase de habilitação, ocorrida em 24/03/22, a Comissão Técnica Especial da SEINFRA, mediante Parecer Técnico, analisou e aprovou a documentação das empresas participantes, tendo habilitado as seguintes empresas: Signus Construções Assessoria Técnica LTDA, Tutti Engenharia Civil LTDA, Forteks Engenharia e Serviços Especiais LTDA, Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI, Duplo M. Construtora LTDA, R. R. Portela Construções e Locação De Veículos LTDA, Construtora Platô LTDA, O. K. Empreendimentos Construções e Serviços LTDA e Consórcio Cetrol/JT. Apenas a empresa São Jorge Construções EIRELI foi inabilitada.

Ocorre que a recorrente **CONSTRUTORA PLATÔ LTDA** alega que as documentações apresentadas pelas empresas Signus Construções Assessoria Técnica LTDA, Tutti Engenharia Civil LTDA, Forteks Engenharia e Serviços Especiais LTDA, Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI, Duplo M. Construtora LTDA e R. R. Portela Construções e Locação De Veículos LTDA, **não atendem ao item 7.3.3.2., “P”, e 7.3.3.3., “a”, do Edital da CP 22001 – SME, pois não possuem a qualificação técnica exigida, devendo ser inabilitadas do certame.**

No mesmo sentido, a recorrente **CONSÓRCIO CETRO/JT** aduz que as documentações apresentadas pelas empresas Tutti Engenharia Civil LTDA, Forteks Engenharia e Serviços Especiais LTDA, Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI e Duplo M. Construtora LTDA **não atendem ao item 7.3.3.2., “a” do Edital da CP 22001 – SME,** e a documentação da R. R. Portela Construções e Locação De Veículos LTDA **não atende ao item 7.3.3.2., “a” e “c” do Edital da CP 22001 – SME, não possuindo a qualificação técnica exigida, devendo ser inabilitadas do certame.**

II. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é necessário destacar os itens exigidos na qualificação técnica do Edital da Concorrência Pública nº 22001 – SME. Vejamos:

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.3.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na **execução de serviços de características técnicas similares** com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMÊS	1.000,00
c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2	1.000,00
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1.200,00
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	1.100,00
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2	450,00

* Conforme Súmula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.3.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que **comprove a execução de obras de características técnicas similares** às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN



b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMMES
c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2

No que se refere ao item 7.3.3.2., “a”, “c” e “f”, do referido Edital, ...

No que tange ao item 7.3.3.3., “a” do referido Edital, o manual de procedimentos e fiscalização do CONFEA/CREA sobre instalações elétricas temporárias em obras de construção, como bem elencado pelas recorrentes em suas razões, no trecho do anexo II da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, somado com a resolução 1.101 do CONFEA: setor 1.1.1.13.00, número de ordem dos tópicos 1.1.1.13.01, dispõe sobre as atribuições do engenheiro civil.

O Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12., que trata das instalações elétricas temporárias em eventos, a seguinte disposição:

As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, **tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Eletrotécnica.**

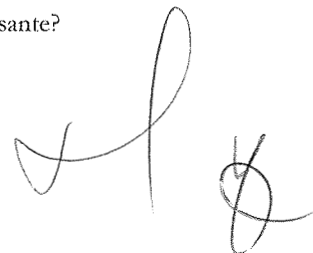
Além disso, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, trazido no recurso interposto:

Os Engenheiros Civis estão habilitados apenas para a realização de obras que envolvem instalações elétricas de baixa tensão residenciais e comerciais de pequeno porte (setor 1.1.1.13.00, tópico 1.1.1.13.01).

Por sua vez, a cartilha de acesso ao sistema de distribuição¹ - procedimento da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica – esclarece objetivamente o que seria “baixa tensão (bt)” - determinando que a baixa tensão se caracteriza por uma carga instalada igual ou inferior a 75,00 Kva. Vejamos:

2.8 Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?

¹ <https://www.abradee.org.br/images/pdf/aneel-prodist-vigente.pdf>





A definição da tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar:

- a) **Baixa Tensão - BT: carga instalada igual ou inferior a 75 kW;**
- b) Média Tensão - MT: carga instalada superior a 75 kW e MUSD contratado inferior a 2500 kW, inclusive;
- c) Alta Tensão - AT: MUSD contratado superior a 2500 kW.

Ou seja, pode-se entender que carga instalada igual ou inferior a 75,00 KVA, engenheiro civil pode ser o responsável. Acima desta carga, somente engenheiros da área elétrica. Nesse sentido, cita-se decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ:

"...a decisão normativa N. 70/2001, do confea, ao estabelecer quais profissionais possuem atribuição para projeto e execução de instalação de spda, dispõe.... Como se vê, a norma não conferiu aos engenheiros civis esta habilitação. Para a análise da capacidade técnica do autor, o crea/sc valeu-se da legislação pertinente, sobretudo dos atos normativos editados pelo confea, não incorrendo em restrição arbitrária. No mais, a questão deverá ser elucidada não só de acordo com a norma contida no já citado decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73, do confea, mas conforme prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal. Vejamos. A resolução n.218/73, em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil:....Já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas...." (RESP. 1.422.408 SC 2013/0396397-9. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho)

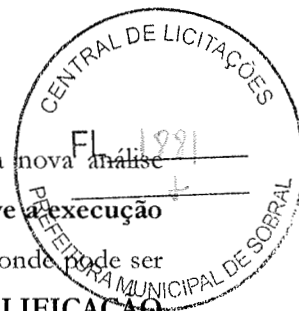
Nesse ínterim, é claro e perceptível que o Edital torna tais condições fulcrais para a habilitação das licitantes. De outro modo, estar-se-ia desrespeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, órgão fiscalizador dos serviços técnicos objeto deste Edital.

A partir disso, pode-se concluir:

1. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Analisando a documentação da licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 08 (oito) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escolas, Instituto Médico Legal, Casa de Privação Provisória de Liberdade, dentre outros tipos de construções. A empresa Signus foi alvo de Recurso Administrativo da Construtora Platô LTDA, onde foi afirmado que,

"...descumpriram totalmente as exigências do item 7.3.3.2, "a" e 7.3.3.3, "P" do Edital ao não comprovarem a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros e por não apresentarem CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica..."



Com base no que foi exposto pela Construtora Platô, foi realizada uma nova análise minuciosa e tendo em vista que a licitante que apresentar serviços no qual "**comprovação de obras de características técnicas similares**", serão levados em consideração, onde pode ser observado no item II deste Parecer, no qual foi transcrito do **Item 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, do Edital CP 22001-SME.

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.2. "a": SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**.
- Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, conforme **ITEM 7.3.3.3. "a": SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**.

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: CAMILLA LEIRIA DE ANDRADE HOLANDA

Registro: 0601090764

CPF: 737.851.993-68

Data Inicio: 11/08/2005

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Consta na documentação de Habilitação - Página 22/166

CERTIFICADO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ARREVO TECNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA-CE CONSTAM AS ARTES ABAIXO EM NOME DO MUNICIPAL DE SOBRAL

Profissional: CAMILLA LUIZ DE ANDRADE HOLANDA
Nº Carteira: CEI3650D
Visto CREA: CB
CREA de Origem: RUA PRISCO BEZERRA 2070 APTO 302 PAPAICU FORTALEZA/CE CEP: 60175645
Endereço: Engenheiro Eletricista
Título: ARTIGOS 08 E 09 DA RESOLUÇÃO 218/73

ART Nº 06100000136500021806

Data de Anotação: 23/04/2008
Empresa Contratada: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Nome do Contratante: DEPT. DEPTO. DE EDIFICAÇÕES, ROD. E TRANSPORTES
Nome do Proprietário: DEPT. DEPTO. DE EDIFICAÇÕES, ROD. E TRANSPORTES
Endereço da Obra/Serviço: AL. HAIMUNO ROCHA, PLANALTO CEP: 63041140
Valor da Obra/Serviço: 1727683,189
Cidade: MURAZEIRO DO NORTE/CE

Consta na documentação de Habilitação - Página 23/166

GRUPO GERADOR 55/85 KVA, C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UN	375,00
MONTAGEM DE GRUPO GERADOR	UN	1,00
POSTE ACESSÓRIOS ATÉ A ENTRADA DA SUBESTAÇÃO ABRIADA	UN	1,00
TRANSFORMADOR DE CABINE PRIMARIA 225KVA-15KV	UN	1,00
RAMAL DE ALTA TENSÃO POR VÃO DE 100M	UN	1,00
REX PARA ENTRADA EMERGENCIA TENSÃO	UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 29/166

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM**

7.3.3.3. "P": ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M .

IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES COM MANTA ASFALTICA PRE-FABRICADA, C/ VEU DE POLIESTER	M2	1.278,34
PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES IMPERMEABILIZADAS	M2	1.278,34
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2	1.770,40
CALHA DE CHAPA COBRE 28 DESENVOLVIMENTO 50cm	M	123,93
TUBO PVC BRANCO P/ ESGOTO D=100MM (4)	M	98,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 127-166

Sendo assim, os serviços constantes na Documentação de Habilitação, como consta nos anexos acima, nas páginas 22,23,29 e 127, demonstram que é similar e compatível com a capacidade técnica operacional, como comprova que a licitante tem em seu quadro profissional um responsável técnico com capacidade legal imposta, conforme Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12, e já descrito neste parecer como o exigido nos itens nº 7.3.3.2, "a"; 7.3.3.3, "a" e 7.3.3.3, "P". Portanto, reafirmamos que a Empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, HABILITADA**, por cumprir as exigências do edital.



2. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Analisando a documentação da licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escolas, Construção do Terminal de Passageiros, dentre outros tipos de construções. A empresa TUTTI foi alvo de Recurso Administrativo da Construtora Platô LTDA e Consórcio Cetro/JT (Construtora Cetro LTDA e JT Construção, onde foi afirmado, respectivamente, que,

“...descumpriram totalmente as exigências do item 7.3.3.2, “a” e 7.3.3.3, “P” do Edital ao não comprovarem a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros e por não apresentarem CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica...”.

“...não apresentou a comprovação de possuir Responsável Técnico para execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2, a...”

Com base no que foi exposto pela Construtora Platô e Consórcio Cetro/JT, foi realizado uma nova análise minuciosa e tendo em vista que a licitante que apresentar serviços no qual **"comprove a execução de obras de características técnicas similares"**, serão levados em consideração, onde pode ser observado no item II deste Parecer, no qual foi transcrito do **Item 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital CP 22001-SME.**

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.2. “a”**: SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO .
- Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, conforme **ITEM 7.3.3.3. “a”**: SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO .



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARCOS PAULO FARIAS LIMA

Registro: 0612271793

CPF: 032.720.753-13

Data Inicio: 31/08/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

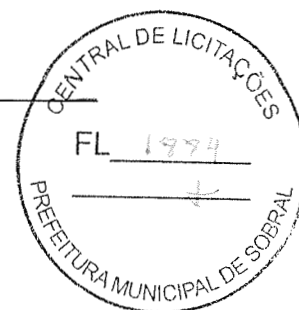
Profissional: FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE

Registro: 0603401651

CPF: 242.602.123-15

Data Inicio: 15/04/2007

Data Fim: Indefinido



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://transparencia.sobral.ce.gov.br/public>
Impresso em: 04/02/2022 às 14:35:07 por



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Data Fim do Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Consta na documentação de Habilitação - Página 28/108

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA
INSTALAÇÃO ELÉTRICA ALTA TENSÃO - SUBESTAÇÃO / GERADOR
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL BAIXA TENSÃO / ACESSÓRIOS - 1 UN DE MEDIÇÃO
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA / 13 800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL
REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA PRIMÁRIA NA TENSÃO DE 13 82 KV, PARA CABO DE COBRE COM ESTRUTURA DE ALCANTARAL
EM POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 150/10 (CONDUTOR NÃO INCLUIDO)
MULTÍMETRO DE GRANDEZAS TIPO MKM-D COM SAÍDA SERIAL RS-485, PROTOCOLO MODBUS E MEMÓRIA DE MASSA NÃO

UN	1,00
UN	1,00
KM	0,50
UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 49/108



- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme ~~ITEM~~ **ITEM 1**

7.3.3.3. "P": ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M

QUINTEIRA TERMOACUSTICA
CALHA EM CHAPA DE ALUMINIO DESENVOLVIMENTO 80CM
RUIFO DE CHAPA GALVANIZADA 25 DESENVOLVIMENTO 33CM
ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA, CONFORME PROJ EXECUTIVO
IMPERMEABILIZAÇÃO
PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3, 5-2 CM
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO I)
1. REGULARIZAÇÃO DE PISO BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA SEM PENEIRAR), ESPESURA 3 CM.

M1	40,00
M2	60,58
M2	476,19
M2	116,03
M2	116,03
M2	116,03

Consta na documentação de Habilitação - Página 35/108

Sendo assim, os serviços constantes na Documentação de Habilitação, como consta nos anexos acima, nas páginas 35 e 49, demonstram que é similar e compatível com a capacidade técnica operacional, porém na página 28, comprova que a licitante não tem em seu quadro profissional um responsável técnico com capacidade legal imposta, conforme Anexo II da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, e já descrito neste parecer, no qual Engenheiro Civil só está habilitado apenas para instalação de baixa tensão. Portanto, a empresa atendeu aos itens 7.3.3.2 "a" e 7.3.3.2 "P" e descumpriu o item 7.3.3.3 "a". Fica concluído que a Empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, está **INABILITADA**, por não cumprir as exigências do edital.

3. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Analisando a documentação da licitante FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 01 (um) atestado técnico, do qual consta a Construção de Escolas. A empresa FORTEKS foi alvo de Recurso Administrativo da Construtora Platô LTDA e Consórcio Cetrol/JT (Construtora Cetrol LTDA e JT Construção, onde foi afirmado, respectivamente, que,

"...descumpriram totalmente as exigências do item 7.3.3.2, "a" e 7.3.3.3, "P" do Edital ao não comprovarem a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros e por não apresentarem CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica..."

"...não apresentou a comprovação de possuir Responsável Técnico para execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2, a..."

Com base no que foi exposto pela Construtora Platô e Consórcio Cetrol/JT, foi realizado uma nova análise minuciosa e tendo em vista que a licitante que apresentar serviços no qual

"comprove a execução de obras de características técnicas similares", serão levados em consideração, onde pode ser observado no item II deste Parecer, no qual foi transcrito o Item

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital CP 22001-SME.

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.2. "a": SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.**
- Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, conforme **ITEM 7.3.3.3. "a": SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.**

Profissional: TERCILA DA SILVA LOPES
Registro: 0804980506
CPF: 677.527.213-87
Data Inicio: 19/06/2012
Data Fim: Indefinida
Data Fim do Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ARTIGOS 99 E 09 DA RES.218/73-CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO
Profissional: MIFI LIXIMENES RIFARDI

Consta na documentação de Habilitação - Página 21/74

DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00
DISJUNTOR TRIPOLAR D/AÇIONAMENTO NA PORTA DO D.D.ATE 630A	UN	1,00
DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS-S - 40 KAM40V	UN	4,00
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL ALIMENTAÇÃO / ILUMINAÇÃO 2 QUADROS	UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 42/74

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.3. "P": ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M**

VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE, ESPESURA 4MM	M2	26,20
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESURA 6MM	M2	365,36
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESURA 10MM	M2	3,47
COBERTURA		
ESTRUTURA METÁLICA TRELICADA EM AÇO EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO HALL DE ENTRADA	M2	522,00
ESTRUTURA METÁLICA TRELICADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DA QUADRA	M2	940,00
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO AUDITÓRIO	M2	251,00
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO BLOCO PEDAGÓGICO	M2	1.200,00
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DOS LABORATÓRIOS ESPECIAIS	M2	466
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO BLOCO DE ATIVIDADES	M2	466

Consta na documentação de Habilitação - Página 31/74

Sendo assim, os serviços constantes na Documentação de Habilitação, como consta nos anexos acima, nas páginas 31 e 42, demonstram que é similar e compatível com capacidade técnica operacional, porém na página 21, comprova que a licitante tem em seu quadro profissional um responsável técnico com capacidade legal imposta, conforme Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12, e já descrito neste parecer, entretanto a empresa não apresentou Certidão de Acervo Técnico em nome da Engenheira Eletricista. Portanto, a empresa atendeu aos itens 7.3.3.2 "a" e 7.3.3.2 "P" e descumpriu o item 7.3.3.3 "a". Fica concluído que a Empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, está **INABILITADA**, por não cumprir as exigências do edital.

4. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

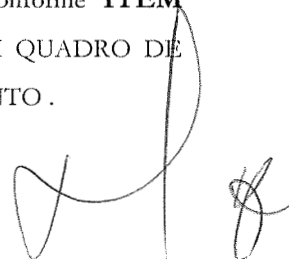
Analisando a documentação da licitante DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, constatamos que a empresa apresentou um total de 07 (sete) atestados técnicos, dos quais consta a Reforma de Escolas, Reforma e ampliação de Hospital, dentre outros tipos de construções. A empresa DINÂMICA foi alvo de Recurso Administrativo da Construtora Platô LTDA e Consórcio Cetrol/JT (Construtora Cetrol LTDA e JT Construção, onde foi afirmado, respectivamente, que,

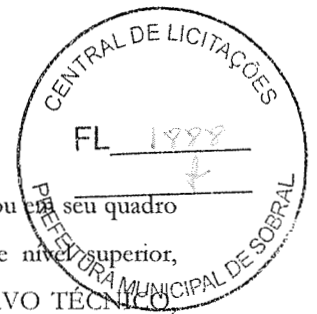
"...descumpriram totalmente as exigências do item 7.3.3.2, "a" e 7.3.3.3, "P" do Edital ao não comprovarem a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros e por não apresentarem CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica..."

"...não apresentou a comprovação de possuir Responsável Técnico para execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2, a..."

Com base no que foi exposto pela Construtora Platô e Consórcio Cetrol/JT, foi realizado uma nova análise minuciosa e tendo em vista que a licitante que apresentar serviços no qual "**comprove a execução de obras de características técnicas similares**", serão levados em consideração, onde pode ser **observado no item II deste Parecer**, no qual foi transcrito do **Item 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital CP 22001-SME**.

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.2. "a": SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**.





- Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, conforme **ITEM 7.3.3.3. "a": SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.**

Profissional: JOAO CRISOSTOMO ROCHA JUNIOR
Registro: 0801490630
CPF: 424.471.963-04
Data Inicio: 29/07/2015
Data Fim: Indefinida
Data Fim de Contrato: Indefinido
Título do Profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 216/73 DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Consta na documentação de Habilitação - Página 40/220

2.14.1	PROTEÇÃO DE SUBESTAÇÃO (ARMAZENAMENTO)	UN	1,00
2.14.2	CONCRETO DE CONCRETO FUNDAMENTAL	UN	1,00
2.14.3	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA / 13,800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	1,00
2.14.4	MADEIRA DE TERRA CAPACIDADE 100W/100V	UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 114/220

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.3. "P": ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M**

4	COBERTURA		
4.1	ESTRUTURA METÁLICA		
4.1.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	655,37
4.1.2	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO C/ ZARÇÃO E C/ REVOLVER	M2	655,37

Consta na documentação de Habilitação - Página 64/220

Sendo assim, os serviços constantes na Documentação de Habilitação, como consta nos anexos acima, nas páginas 40, 64 e 114, demonstram que é similar e compatível com a capacidade técnica operacional, como comprova que a licitante tem em seu quadro profissional um responsável técnico com capacidade legal imposta, conforme Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12, e já descrito neste parecer como o exigido nos itens nº 7.3.3.2, "a"; 7.3.3.3, "a" e



7.3.3.3, “P”. Portanto, reafirmamos que a Empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, **HABILITADA**, por cumprir as exigências do edital.

5. DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA

Analizando a documentação da licitante DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 02 (dois) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Reforma de edificações, dentre outros tipos de construções. A empresa DUPLO M. foi alvo de Recurso Administrativo da Construtora Platô LTDA e Consórcio Cetro/JT (Construtora Cetro LTDA e JT Construção, onde foi afirmado, respectivamente, que,

“...descumpriram totalmente as exigências do item 7.3.3.2, “a” e 7.3.3.3, “P” do Edital ao não comprovarem a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros e por não apresentarem CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica...”.

“...não apresentou a comprovação de possuir Responsável Técnico para execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2, a...”

Com base no que foi exposto pela Construtora Platô e Consórcio Cetro/JT, foi realizado uma nova análise minuciosa e tendo em vista que a licitante que apresentar serviços no qual **"comprove a execução de obras de características técnicas similares"**, serão levados em consideração, onde pode ser **observado no item II deste Parecer**, no qual foi transcrito do **Item 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital CP 22001-SME**.

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.2. “a”**: SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO .
- Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, conforme **ITEM 7.3.3.3. “a”**: SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO .



Modelo 001/002

Responsáveis Técnicos

Profissional: EVARISTO MADEIRA BARROS JÚNIOR

Registro: 0001070459

CPF: 129.572.103-30

Data início: 15/05/1996

Data fim: Indefinido

Data fim de contrato: Indefinido

Título do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Articulação: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 210/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Consta na documentação de Habilitação - Página 18/96

INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA	UN	0,00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA ALTA TENSÃO - SUBESTAÇÃO / GERADOR	UN	1,00
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL BAIXA TENSÃO, C/ACCESSÓRIOS - 1UN DE MEDIÇÃO	UN	1,00
SUBESTAÇÃO AEREA DE 225 KVA / 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	1,00
MULTIMEDIDOR DE GRANDEZAS TIPO MKM-D COM SAÍDA SERIAL RS-485, PROTOCOLO MODBUS E MEMÓRIA DE MASSA NÃO VOLÁTIL	UN	1,00
DISJUNTOR TRIPOLAR C/ACIONAMENTO NA PORTA DO Q.D.ATE 16 A	UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 37/96

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.3. "P": ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M.**

VERBA: INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIOS PRE-MONTADO PLATAMPA (PREPARO COM BETO CONCRETO E AÇO GALV.) BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A.	M	6,96
COBERTURA	M2	1.368,00
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2	160,32
TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, E=0,7MM, PRE-PINTADA ELETROSTATICAMENTE EM 01 FACE		
ESTRUTURA EM MANEIRA ADEQUADA PARA TELHA ONDULADA DE EMBOSAMENTO, ALUMÍNIO COM LATA, ARMAÇÃO EM AÇO		

Consta na documentação de Habilitação - Página 41/96

Sendo assim, os serviços constantes na Documentação de Habilitação, como consta nos anexos acima, nas páginas 37 e 41, demonstram que é similar e compatível com a capacidade técnica operacional, porém na página 18, comprova que a licitante não tem em seu quadro profissional um responsável técnico com capacidade legal imposta, conforme Anexo II da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, e já descrito neste parecer, no qual Engenheiro Civil só está habilitado apenas para instalação de baixa tensão. Portanto, a empresa atendeu aos itens 7.3.3.2 "a" e 7.3.3.2 "P" e descumpriu o item 7.3.3.3 "a". Fica concluído que a Empresa **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA**, está **INABILITADA**, por não cumprir as exigências do edital.

6. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA



Analisando a documentação da licitante R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 05(cinco) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Centro de Apoio ao Idoso, Centro de Saúde da Família, e outros tipos de construções. A empresa R. R. foi alvo de Recurso Administrativo da Construtora Platô LTDA e Consórcio Cetrol/JT (Construtora Cetrol LTDA e JT Construção, onde foi afirmado, respectivamente, que,

“...descumpriram totalmente as exigências do item 7.3.3.2, “a” e 7.3.3.3, “f” do Edital ao não comprovarem a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros e por não apresentarem CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica...”.

“...não apresentou a comprovação de possuir Responsável Técnico para execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2, a...”

No Recurso Administrativo da Consórcio Cetrol/JT (Construtora Cetrol LTDA e JT Construção, consta também que a licitante R. R.,

“...Apresentou também para a comprovação do item 7.3.3.2, c.) MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE, a CAT N° 263114/2022. Ocorre Exas, que ambas as CAT's N° 263559/2022 e N° 263114/2022 tratam de CAT sem registro de atestado...”

Com base no que foi exposto pela Construtora Platô e Consórcio Cetrol/JT, foi realizado uma nova análise minuciosa, e tendo em vista que a licitante que apresentar serviços no qual **"comprove a execução de obras de características técnicas similares"**, serão levados em consideração, onde pode ser **observado no item II deste Parecer**, no qual foi transcrito do **Item 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital CP 22001-SME.**

Com relação ao questionamento do CONSÓRCIO JT, no que tange ao não registro das CATS da empresa R.R Portela, nos baseamos no ACÓRDÃO TCU N° 7260/2016 – TCU – 2ª Câmara, item **9.2.1.**,

“de que a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dos atestados de qualificação técnico-operacional não tem amparo legal e está em desacordo com os acórdãos 128/2012-2ª Câmara, 1.452/2015-Plenário e 655/2016-Plenário e com a Resolução 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea”.



documentos de habilitação e em proposta, resultando em menor custo, estado do interesse público, e não em obtenção de proveito pessoal, como consequência final.

Primando pelo princípio da razoabilidade, solicitamos a Comissão Permanente de Licitação que realize diligência, requerendo a empresa: RR PORTILVA CONSERVEÇÔES E LOGÍSTICA DE VITÓRIA LINDA a apresentação de MENSALIDADE CONTRATUAL, COM DATA ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, que comprovem a veracidade das informações, bem como a existência de responsabilidade técnica, em até 2 (dois) dias úteis.

Sobral, CE, 14 de março de 2022.


Yan Frota F. Marques
Engenheiro Civil
CREA - CE 333596
Yan Frota Farias Marques
Gerente de Orçamentos
Secretaria da Infraestrutura

Em resposta tivemos:



ACERVO TÉCNICO

J GOMES DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ sob nº 03.488.497/0001-27, com sócio proprietário Jumarão Gomes de Medeiros, brasileiro, empresário, residente na Av. Deputado João Frederico Pereira Gomes, nº 998, Junco, na cidade de SOBRAL - CE, inscrito no CPF sob nº: 338.404.904-72, vem mediante deste documento, atestar a Responsabilidade da empresa RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 14.858.301/0001-65, com Responsável Técnico: José Augusto Azevedo Laureano, Engenheiro Civil, Tecnólogo em Construção Civil - Edificações, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Especializado em Engenharia de Produção, Mestre em Ciências da Cidade, com RNP: 0601349997, inscrito no CPF sob nº: 357.220.293-00, sobre a execução no período de 21 de dezembro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022:

- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DE UMA EDIFICAÇÃO PREDIAL.

Para que produza efeito, firma o presente atestado, conforme anexo planilha -01.

Sobral/CE, 11 de fevereiro de 2022.


ENG.º CIVIL
CREA-CE 12012 km 001041887

CLEBER SANTANA DE OLIVEIRA SILVA
Eng.º Civil - RNP 0601041887

De acordo.


JUMARÃO GOMES DE MEDEIROS
Contratante



ANEXO - PLANILHA - 01

PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DE
UMA EDIFICAÇÃO PREDIAL.
CONTRATADA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
LTD.A
CONTRATO: N° XXXXXX
LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	COMP.EXT _01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00
2		SERVIÇOS AUXILIARES		
2.1	C4766	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XM ÉS	3.200,00
3		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
3.1	C4759	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2	3.200,00
3.2	C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	32.300
3.3	C3273	CONCRETO P/MBR., FCK=25MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	367,00
3.4	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	367,00


ENG. CIVIL
CREA-CE 12612 RNP 0.00411M7

CLEBER SANTANA DE OLIVEIRA SILVA
Engº Civil - RNP 0601041887

De acordo.


JUMARÃO GOMES DE MEDEIROS
Contratante





- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.2. "a"**: SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.
- Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, conforme **ITEM 7.3.3.3. "a"**: SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM

1. Responsável Técnico
JOSE AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM ELETROTECNICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** RNP: 050134988-7
Empresa controlada: **RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME** Registro: 42075-0

Consta na documentação de Habilitação - Página 104/153

11.7	C-4562	40 KVA/440V	UN	1,00
11.7.1	C-4562	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 40 KVA/440V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	1,00
11.7.2	P-0384	POSTE DE CONCRETO ARMADO - DUPLO - 600/10,5 - PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE	UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 98/153

- Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante, conforme **ITEM 7.3.3.3. "P"**: ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M.

7.0	SISTEMAS DE COBERTURA		
7.1	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS	M2	1.426,85

Consta na documentação de Habilitação - Página 41/153

Sendo assim, os serviços constantes na Documentação de Habilitação, como consta nos anexos acima, nas páginas 40, 64 e 114, demonstram que é similar e compatível com a capacidade técnica operacional, como comprova que a licitante tem em seu quadro profissional um responsável técnico com capacidade legal imposta, conforme Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12, e já descrito neste parecer como o exigido nos itens nº 7.3.3.2, "a"; 7.3.3.3, "a" e 7.3.3.3, "P". E para Recurso Administrativo da Consórcio Cetrol/JT (Construtora Cetrol LTDA e JT

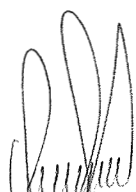
Construção, onde foi questionado que a licitante R. R. não havia apresentado comprovação do item 7.3.3.2, c.) MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE, conforme demonstrado acima, onde a licitante foi alvo de diligência e demonstrou capacidade técnica operacional. Portanto, reafirmamos que a Empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, **HABILITADA**, por cumprir as exigências do edital.

III. CONCLUSÃO

Portanto, resta clarificante que as empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, não atendem às disposições do Edital da CP 22001 – SME no que se refere ao item 7.3.3.3 “a”. Assim, opina-se pela **INABILITAÇÃO** das referidas empresas.

Apenas a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, atendem aos requisitos da qualificação técnica do Edital da CP 22001 – SME, devendo permanecer **HABILITADAS** no certame.

Sobral (CE), 06 de maio de 2022.


Yan Frota Farias Marques

Gerente de Orçamentos
Secretaria da Infraestrutura


David Machado Bastos

Secretário
Secretaria da Infraestrutura